DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 044/2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.000605/2014, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo gabinete para o modelo 8540, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Toledo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 044/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

6º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 333/2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.061492/2012, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n°333, de 26 de outubro de 2007, que aprova os modelos A1050 e A1052, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização do acessório de comunicação DRACON, nos modelos A1052 e A1050, de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 55, de 23 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 80 a 92, no item 1.10 do Anexo I, onde se lê: Auschwitz - Polônia; leia-se: Oswiecim - Polônia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004042/2014-30, de 02 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001167/2014-95, de 03 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Eletro Zagonel Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz ("LED"), do tipo tubular.	Tube LED; Tubo Led; Tubular LED T8 60cm 11 Watts; Tubular LED T8 120cm 22 Watts; Tubular LED T8 240cm 44 Watts.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014 e 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014 e 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002095/2014-92
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Projeto Ajudou - Ano VI
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 636.209,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26764-3
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002117/2014-14
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karate-Do Kids III
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.078.270,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6888-8
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.000123/2012-75
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Esgrima em Cadeira de Rodas: Desenvolvimento Paradesportivo em Campinas e Região
Valor aprovado para captação: R$ 584.335,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45899-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.000125/2012-64
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Handebol em Cadeira de Rodas: Desenvolvimento Paradesportivo em Campinas e Região
Valor aprovado para captação: R$ 644.655,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45897-X
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.000127/2012-53
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Rugby em Cadeira de Rodas
Valor aprovado para captação: R$ 684.632,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45898-8
Período de Captação até: 31/12/2015
4- Processo: 58701.005370/2012-68
Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Título: Plano Anual de Atividades - Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Valor aprovado para captação: R$ 381.264,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25857-1
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 da fonte 13 - Contribuição do Salário-Educação e a possibilidade de maximização de sua utilização para a execução da ação "Implantação de Escolas para Educação Infantil", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014102100075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.